



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2021/01197 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

Objeto: Contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de uma única empresa de engenharia especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento eventual de peças/equipamentos e acessórios nas subestações abrigadas e cubículos de medição em média tensão das unidades Judiciárias do Estado da Bahia.

Impugnante: **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**.

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme Decreto Estadual nº 19.896/2020, que regulamenta a realização de licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Em 13/02/2021, via e-mail, as 19hrs:35min, a empresa **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

"...

Conforme item 7.7.1.3 (pg. 10), do instrumento convocatório, há evidente restrição injustificada à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, quando condiciona a participação das empresas e dos profissionais à apresentação de **APENAS INSCRIÇÃO** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Veja-se:

7.7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

7.7.1.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

7.7.1.3.1.1. A contratada deverá apresentar certidão de registro da empresa no referido conselho de classe (CREA), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais, os serviços de manutenção preventiva em subestações de energia elétrica em média tensão.

Os Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais foram criados a partir da Lei nº 13.639/2018. Com a implementação de um Conselho próprio, os técnicos passaram a poder exercer suas atividades livremente dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985.

Com a criação dos referidos Conselhos, o CREA deixou de ter competência para fiscalizar a atividade profissional dos técnicos, bem como das empresas cujos responsáveis técnicos sejam, de fato, técnicos. Assim, os profissionais inscritos no CREA tiveram todo o seu acervo técnico repassado ao Conselho dos Técnicos - CRT/CFT.

"...".





1. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada em 13/02/2021, sendo que a abertura do certame está prevista para realização no dia 18/02/2021 às 10:00 horas. Portanto apresentada dentro do prazo legal.

Não obstante da tempestividade, em observância ao direito Constitucional, passo a analisar a impugnação apresentada pela empresa **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetido nestes termos, a área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:

"Após análise desta área técnica, deferimos o pedido da empresa, acatando a participação de empresas e profissionais registrados no CFT/CRT (Conselhos Federal e Regionais dos técnicos Industriais) objeto deste certame, conforme RESOLUÇÃO Nº074 DE 05 DE JULHO DE 2019 – CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT".

3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações emitidas pela área técnica, bem como nos termos do inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **VOLARE MANUTENÇÃO EIRELI**, devendo o edital da presente licitação ser ALTERADO.

Salvador, 19 de fevereiro de 2021.

Mario Rodrigues Xavier
Pregoeiro

